

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA



Institui e disciplina a Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Catingueira-PB, aprovados em processo seletivo, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

O Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022, que determina a permanência dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental condicionada à Avaliação de Desempenho;

Os processos educativos que demandam da gestão escolar competências e habilidades específicas, visando o cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social;

A avaliação de desempenho escolar que tem como premissa uma gestão pedagógica compromissada com a qualidade e com os princípios democráticos, criando condições para um ambiente educativo autônomo;

O Plano de Gestão Escolar que visa nortear o exercício da autonomia da escola na gestão administrativa, pedagógica e financeira, como meio de fomento à melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento do processo de modernização e democratização da gestão educacional;

A necessidade do sistema educacional em estabelecer os padrões de desempenho para a gestão escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Avaliadora de Desempenho dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos aprovados no Processo Seletivo para realização dos trâmites legais e análise de desempenho dos gestores escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, apresentar sua composição e atribuições e estabelecer outras providências nos termos desta Portaria.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão Municipal, que coordenará o Processo de Avaliação de Desempenho de Diretores Escolares e Diretores

Adjuntos nas Escolas Públicas Municipais da Rede de Ensino, os seguintes membros nominados nos incisos expressos neste artigo:

- I- Representante do Conselho Municipal de Educação:
Risomara Medeiros (CPF nº 033.860.344-11)
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Osvambergh Oliveira Martins (CPF nº 051.282.664-19)
- III – Representante da Secretaria de Administração:
Adenilia Oliveira Lucena (CPF nº 270.900.668-51)

Art. 3º Promover a Avaliação de Desempenho de Diretores e Diretores Adjuntos nas escolas da rede municipal de educação, com a finalidade de dimensionar a atuação e o desempenho profissional dos referidos servidores, bem como estimular a eficiência dos serviços prestados à sociedade, visando, sobretudo, avanços e melhorias na educação municipal.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho de Diretores e Diretores Adjuntos terá por objetivo analisar as competências e habilidades necessárias ao exercício da função, tendo por base as atribuições elencadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022 e as propostas e ações apresentadas no Plano de Gestão dos Diretores e Diretores Adjuntos aprovados no referido Processo Seletivo.

Art. 5º A Comissão que coordenará o processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos nas Escolas Municipais da Rede de Ensino é composta pelos membros nominados nos incisos expressos no artigo 2º e funcionará sob a coordenação da técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira/ PB

- IV. Prestar, tempestivamente, informações relativas ao Processo de Avaliação de Desempenho aos gestores interessados;
 - V. Resolver os casos omissos referentes ao Processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos, sendo a decisão materializada em ata firmada pela respectiva Comissão. **Art. 7º** O Processo de Avaliação de Desempenho de Diretores e Diretores Adjuntos da rede municipal de educação será estruturado nas etapas:
 - I. Autoavaliação;
 - II. Avaliação por parte da comunidade escolar: professores e demais funcionários da unidade escolar;
 - III. Avaliação pela Comissão, nesta Portaria instituída.
- § 1º Na avaliação de desempenho serão utilizados 09 instrumentos específicos que seguem descritos:
- I. O instrumento nº 1 é constituído por 01 (um) questionário de autoavaliação que deverá ser respondido pelo **Diretor Escolar** e pelo **Diretor Adjunto** sobre seus respectivos desempenhos no exercício de suas funções;
 - II. O instrumento nº 2 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelo (as) **professores(as)** de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho do Diretor e do Diretor Adjunto;
 - III. O instrumento nº 3 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos(as) **auxiliares de serviço** de cada unidade, avaliando-se o desempenho da gestão escolar correspondente;
 - IV. O instrumento nº 4 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos(as) **agentes administrativos**, quando houver, de cada unidade, avaliando-se o desempenho da gestão escolar correspondente;
 - V. O instrumento nº 5 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelo(os) **porteiro(os)**, quando

- houver, de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho do Diretor e do Diretor Adjunto;
- VI. O instrumento nº 6 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos (as) **cuidadores(as)**, quando houver, de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho da Gestão Escolar;
- VII. O instrumento nº 7 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pela(s) **coordenadora(as) pedagógica(as)** de cada unidade, avaliando-se o desempenho do Diretor Escolar e Diretor Adjunto;
- VIII. O instrumento nº 8 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelas **auxiliares de turma**, quando houver, avaliando-se o desempenho da gestão escolar;
- IX. O instrumento nº 9 é constituído por 01 (uma) ficha avaliativa contendo questões específicas, observando as funções e atribuições elencadas no edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022 e as propostas e ações apresentadas no Plano de Gestão dos Diretores e Diretores Adjuntos. Este será preenchido pela **Comissão Organizadora da Avaliação de Desempenho**.

Art. 8º A avaliação realizada pela Comissão, mencionada no Artigo 7º inciso III, ocorrerá a partir da análise de **Relato de Vivência** que será apresentado por cada gestão avaliada, observando-se:

- I- O relatório da gestão, de acordo com o Plano de Gestão Escolar, que deverá conter, de forma descritiva, as ações desenvolvidas e iniciadas. Pelo menos, 50% das ações do Plano de Gestão dos Diretores e Diretores Adjuntos terão que ter sido desenvolvidas.
- II- O material comprobatório das ações postas em prática, sejam aquelas iniciadas ou as desenvolvidas. A comprovação poderá ser feita através de atas, registros fotográficos, vídeos, fichas, portfólios, recibos, projetos, gráficos, etc.;
- III- A apresentação de certificado de curso de Gestão Escolar concluído em 2023. O Diretor e o Diretor Adjunto devem apresentar seus respectivos certificados;
- IV- Pannel fotográfico, registrando o perfil da gestão escolar durante o 2º semestre (fevereiro-julho).
- V- A apresentação de gráfico ou tabela com o desempenho dos estudantes, por turma (fazer paralelo entre os resultados obtidos por eles na primeira avaliação diagnóstica e a situação de aprendizagem após o encerramento do 2º semestre). **Específico para o Ensino Fundamental.**
- VI- A apresentação de mecanismos de registros (relatórios; coletâneas; álbuns; vídeos; portfólios com fotos, desenhos e registros escritos), por turma, que evidenciem as aprendizagens dos estudantes. **Específico para Educação Infantil.**

Art. 9º A avaliação será realizada no período de **04 a 15 de dezembro de 2023**.

- § 1º O resultado da avaliação de desempenho dos gestores escolares ocorrerá, no máximo, 20 (vinte) dias após a realização do processo avaliativo.
- § 2º A gestão que não cumprir os prazos estabelecidos pelos programas do MEC será penalizada;
- § 3º Terá desempenho aprovado a gestão escolar que atingir, no mínimo, média 7,0 (sete).

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Catingueira, 29 de novembro de 2023.



Amanda Cristina Lustosa Simões
Brunet

Secretária Municipal de Educação